

Resolução CN-SESI nº 0089/2025

Recurso Administrativo apresentado ao Conselho Nacional do SESI, pela Empresa Lua Nova Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios Ltda., referente à Notificação de Débito nº 44.609/SP.

O CONSELHO NACIONAL DO SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA, na 218ª Reunião Ordinária de 18/11/2025, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais,

Considerando o Ofício nº 103/2025 – DIDEN e a Proposição nº 48/2025, ambos do diretor do Departamento Nacional do SESI;

Considerando a Defesa apresentada pela empresa Lua Nova Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios Ltda., em face da Notificação de Débito nº 44.609/SP, relativa à falta de recolhimento da contribuição devida ao SESI sobre verbas pagas em reclamatórias trabalhistas;

Considerando o indeferimento dos pedidos contidos na defesa da empresa;

Considerando o Parecer lavrado pela Diretoria Jurídica do Departamento Regional de São Paulo, que opinou pelo não provimento da defesa;

Considerando a r. decisão proferida pela diretora Corporativa do SESI de São Paulo que, acolhendo as conclusões do referido Parecer, indeferiu os pedidos contidos na defesa;

Considerando que a empresa Lua Nova Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios Ltda., inconformada com o indeferimento de sua Defesa, interpôs Recurso administrativo;

Considerando o que estabelece o artigo 24, alínea “q”, do Regulamento do SESI, aprovado pelo Decreto nº 57.375/65;

Considerando os termos do parecer GEJUR nº 0110/2025, de 27/8/2025, emitido pela Gerência Jurídica do Conselho Nacional do SESI, no processo CN0255/2025, que afastou os argumentos do Recurso Administrativo.



RESOLVE

Art. 1º Negar provimento ao Recurso Administrativo interposto pela empresa Lua Nova Industria e Comércio de Produtos Alimentícios Ltda., contra decisão administrativa sobre a Notificação de Débito nº 44.609/SP, nos exatos termos do Parecer GEJUR nº 0110/2025, de 27/8/2025, emitido pela Gerência Jurídica do Conselho Nacional do SESI, mantendo-se integralmente a Notificação de Débito nº 44.609/SP relativa à contribuição devida ao SESI e subsequentes atualizações.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Brasília, 18 de novembro de 2025.



Fausto Augusto Junior
Presidente
Conselho Nacional do SESI

